



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - UFPI - D&L SERVIÇOS

1 mensagem

LICITAÇÃO D&L <licitacao@delservicos.com.br>

2 de fevereiro de 2023 às 17:05

Para: cpl@ufpi.edu.br

Prezado Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação,

Apresentamos impugnação ao referido torneio dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório a ser analisado por esta Douta Comissão.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição,

Cordialmente,

--



Setor de Licitação

Tel/Fax: (85) 3257-6248

licitacao@delservicos.com.br



00 - IMPUGNAÇÃO - UFPI.pdf

2916K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ – CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA –
TERESINA/PIAUÍ**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 02/2023-UFPI

Processo Administrativo Nº 23111.036201/2022-02

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, sociedade empresária, com sede e foro jurídico em Fortaleza/Ceará, à Rua. Tibúrcio Cavalcante nº 2.902, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir delineadas.

1 - DOS FATOS

Os pisos salariais e demais benefícios, foram dimensionados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, porém, dos 268 (duzentos e sessenta e oito) postos de trabalho, 64 (sessenta e quatro) deles estão com os valores de salários inferiores ao Salário Mínimo Nacional, o que fere brutalmente a Constituição da República Federativa do Brasil e ainda a norma coletiva citada em edital, encontra-se com a vigência expirada

2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DOS PISOS SALARIAIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

O Termo de Referência, anexo do edital, traz no seu item 08 as orientações para a elaboração da proposta de preços e dentre os benefícios citados, constam os valores dos salários das categorias licitadas, vejamos:

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE VENCEDORA

(...);

10.4 - As propostas têm que obedecer aos seguintes parâmetros:

(...);

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI.

Ocorre, que para os postos de (Contínuo, Operador Gráfico, Garçom, Copeiro, Carregador e Motociclista), os valores dimensionados pela Universidade Federal do Piauí, encontram-se totalmente defasados em relação ao Salário Mínimo Nacional, cujo valor é de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022;

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos)”.

Ainda assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, determina, que ninguém, em jornada normal de trabalho, venha receber piso salarial inferior ao Salário Mínimo Nacional;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição

social:

(...);

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...);

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

Assim, resta claro que a empresa que sagrar-se vencedora desse certame, ao admitir os colaboradores que executarão os serviços objeto do contrato, já iniciaria a execução com déficit interno, uma vez que 64 (sessenta e quatro) deles está com o Piso Salarial da CCT, restando assim, a obrigatoriedade da empresa, pagar os empregados pelo Salário Mínimo Nacional e receber da UFPI os valores defasados.

É importante destacar, que 45 (quarenta e cinco) dos postos licitados, o piso salarial é de R\$ R\$ 1.243,84 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e, conforme no edital, foi estipulado com base na Convenção Coletiva, número de registro no MTE: PI000011/2022, registrada em 24/01/2022, cuja vigência encontra-se expirada desde o dia 31 de dezembro de 2022.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000011/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001601/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100025/2022-65

DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2022

(...);

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

(...);

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Como vê-se, a vigência da referida norma coletiva expirou em 31 de dezembro de 2022 e sua Data Base é 1º de janeiro, porém, até o momento, pode-se afirmar categoricamente, que em consulta ao sítio do Ministério da Economia, não foi homologada a CCT que abrange tais categorias, com vigência a partir de janeiro/2023.

Assim sendo, não há como valer-se do princípio da ultratividade que consiste na prolongação dos efeitos de uma norma, no caso, uma convenção ou um acordo coletivo de trabalho poderia valer para além do prazo de sua vigência até que fosse homologada uma nova convenção coletiva.

Com base nesse princípio, o TST, na sua súmula 277, e alguns TRTs firmaram entendimento no sentido de que os instrumentos coletivos deveriam integrar os contratos de trabalho, ou seja, deveriam ser observados, mesmo após o término de seu prazo de vigência, até que nova negociação entrasse em vigor, para garantir os direitos dos trabalhadores.

Porém, para a maioria do STF, essa prática é inconstitucional, pois ofende a separação dos Poderes, já que configura uma sobreposição do Poder Judiciário ao Poder Legislativo. Isso porque, com a aprovação da Lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista), o Congresso Nacional vetou expressamente a ultratividade de negociações coletivas, através do art. 614, §3º, da CLT, estabelecendo que “Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade”.

Ainda sobre a vigência dos Acordos e Convenções de Trabalho, informamos que, conforme a nova redação do Art. 614, § 3º da Lei nº 13.467/2017, a ultratividade das Convenções Coletivas foi expressamente vedada.

“§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade. (NR)”.

Desta forma, as cláusulas convencionais, após expirada a vigência daquela CCT, não detém mais poder até que outra convenção venha a ser firmada, pelo contrário, após a vigência todas as cláusulas e condições firmadas não vigoram mais

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI**, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do

procedimento licitatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Luanna Simões Pereira

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES – Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

LIVRO 574-A

FOLHA 075

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2902, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, nascida em 10/05/1954, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 - SSPDC-CE, expedida em 06/02/2002, CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme Décima Sétima Alteração e Consolidação Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5243074 em data de 27/02/2019, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, nascida em 09/12/1985, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000002011949 - SSPDS-CE, expedida em 01/09/2011, CPF nº 004.150.423-21, residente e domiciliada na Rua Nunes Valente, nº 35, apto. 800, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: Gerir e administrar os negócios e interesses da sociedade outorgante, podendo emitir letras de câmbio e cheques abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer bancos, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo condições; ordenar pagamentos, autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; assinar junto ao **BANCO DO BRASIL** contrato de depósitos em garantia, solicitação e cadastro de senhas, consulta a saldos e extratos em atendimento aos contratos mantidos pela outorgante com órgãos da administração pública federal, estadual, municipais ou autarquias; representar a outorgante perante repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas públicas ou privadas e de economia mista, inclusive no INSS, requerer e assinar parcelamento junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, assinar o que for necessário ao FGTS e PIS, assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do **MINISTÉRIO DA FAZENDA** e do Imposto de Renda, pagar impostos e taxas assim como reclamar sua devolução, para representá-la em **LICITAÇÕES PÚBLICAS** ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos; em **CERTAMES PÚBLICOS** de qualquer modalidade e tipo em empresas e/ou repartições públicas e/ou privadas, dando lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, negociar preços, acordar, interpor recursos, apresentar contra razões, concordar, discordar, acordar e transigir, assinar contratos, requerer suspensão outorga também poderes específicos para tratar de assuntos referente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**); registro de empregados; recibo de entrega de **CTPS**; termo de compromisso do vale transporte; contrato de experiência; aviso prévio; rescisão contratual; formulário do seguro desemprego; carta de recomendação, Comunicado de Acidente de Trabalho (**CAT**); Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**); assinar aviso e recibo de férias; bem como poderes para efetuar a compra de imóveis, efetuar a escritura e registro dos mesmos perante aos cartórios de registro de imóveis, compra e venda de veículos e poderes para efetuar a transferência destes veículos; outorga ainda poderes para constituir **PREPOSTO** para representar a empresa perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal assim como órgãos do poder judiciário federal e estadual; constituir advogado com poderes das cláusulas "Ad-Judicia e et extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer e assinar requerimentos, guias, termos e petições, enfim promover e praticar, requerer e assinar o que se fizer necessário, recebendo citações iniciais notificações e intimações, requerendo, alegando o que convier, propondo, defendendo, variando, transigindo, fazendo acordos, composições e desistências, firmando quaisquer compromissos. Praticar todos os atos para o integral cumprimento deste mandato, **podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 15 (quinze) anos.** Realizada nesta data consulta à Central de Indisponibilidade, através do site: <http://www.indisponibilidade.org.br>, resultando NEGATIVA (código hash: (5f75. 81e6. 529f. 379f. 4e8e. e5ff. aa79. 2953. 66b2. fafb). Em atendimento ao Art. 369, I do Provimento 08/2014 do Código de Normas e

Registral no Estado do Ceará, certifico e dou fé que o presente instrumento foi lavrado na sede deste serviço notarial, tendo sido colhida(s) assinatura(s) da(s) partes(s), em diligência, no seguinte endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2902, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, na presença do escrevente autorizado. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES**. Trasladata hoje, Fortaleza, 09/05/2019. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos); Selo: R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos); Fermoju: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos); ISS: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos); FAADEP: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos); FRMP: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) - Valor Total: R\$ 45,47 (quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Eu, X (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Válido somente com selo de autenticidade.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000002011949 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2011

NOME
LUANNA SIMÕES PEREIRA

FILIAÇÃO
DÉCIO PEREIRA

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

NATURALIDADE
MANAUS - AM

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1985

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:5 OFÍCIO TERMO:71415 FOLHA:113
LIVRO:113 MANAUS - AM
CPF 004.150.423-21

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Empl. 0.99 - Fern. 0.04 - Selo 0.65 - ISS 0.05 - FAADep. 0.05

11 JUN. 2014

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCA HELENA T. DANIELI - Esc. - CTPS 075693



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Imagem de uma pessoa

Luanna Simões Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Empl. 0.99 - Fern. 0.04 - Selo 0.65 - ISS 0.05 - FAADep. 0.05

11 JUN. 2014

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCA HELENA T. DANIELI - Esc. - CTPS 075693



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201168561		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEP2200310583

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

19 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/054.113-2	CEP2200310583	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.150.423-21	LUANNA SIMOES PEREIRA	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

514.307.113-53	LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5786237 em 20/04/2022 da Empresa D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 09172237000124 e protocolo 220541132 - 19/04/2022. Autenticação: F23633CB362C3E4E93841953C5D8EE8DB64B26. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/054.113-2 e o código de segurança OcBn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ(MF) nº 09.172.237/0001-24

Nire/Jucec nº 23.2.0116856-1

Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 – Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

LUANNA SIMOES PEREIRA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 09/12/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000002011949 SSP/CE e do CPF(MF) nº 004.150.423-21, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Bairro: Meireles - CEP: 60.125 -070.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada “**D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tibúcio Cavalcante, 2902 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.172.237/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0116856-1, por despacho de 25/10/2007, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira – A sociedade resolve incluir novas atividades em seu objeto social, passando a descrição das atividades a vigor da seguinte forma:

“A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3-00;*
- b) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros – CNAE 7830-2-00;*
- c) Limpeza em prédios e em domicílios – CNAE 8121-4-00;*
- d) Agências de viagens – CNAE 7911-2-00;*
- e) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0-01;*
- f) Locação de mão de obra temporária – CNAE 7820-5/00;*
- g) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0-00*
- h) Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0-02;*
- i) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista - CNAE 8121-4/00 – 8111-7/00 e 8211-3/00*
- j) Impressão de Jornais - CNAE 1811-3/01;*
- k) Atividades de teleatendimento – CNAE 8220-2-00*



- l) Impressão de materias em geral – CNAE 1813-0/99;
- m) Serviços de pré-impressão – CNAE 1821-1/00;
- n) Manutenção e reparação de maquinas, aparelhor e materiais eletricos – CNAE 3313-9/99;
- o) Instalação de maquinas e equipamentos - CNAE 3321-0/00 e 3329-5/99;
- p) Serviços de montagem de moveis de qualquer material - CNAE 3329-5/01;
- q) Instalação e manutenção eletrica - CNAE 4321-5/00;
- r) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - CNAE 4322-3/02;
- s) Edição de livros – CNAE 5811-5/00;
- t) Edição de jornais diarios – CNAE 5812-3/00;
- u) Edição de revistas – CNAE 5813-1/00;
- v) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE 6201-5/00;
- w) Consultoria em tecnologia da informação – CNAE 6204-0/00
- x) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet – CNAE 6311-9/00
- y) Atividades de consultoria em gestão empresarial – CNAE 7020-4/00.

Segunda – As demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivos posteriores, não alteradas ou retificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Terceira – As sócias resolvem consolidar o texto do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ(MF) nº 09.172.237/0001-24

Nire/Jucec nº 23.2.0116856-1

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 – Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

LUANNA SIMOES PEREIRA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 09/12/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000002011949 SSP/CE e do CPF(MF) nº 004.150.423-21, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Nunes Valente, 35 - Apto 800 - Bairro: Meireles - CEP: 60.125 -070.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes clausulas e condições:



Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede e domicílio fiscal é na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tibúcio Cavalcante, 2902 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filiais, quando servir aos seus interesses, abrir escritórios, representações, sucursais ou outras filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional e no Exterior, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira – Objetivo Social

A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3-00;*
- b) *Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros – CNAE 7830-2-00;*
- c) *Limpeza em prédios e em domicílios – CNAE 8121-4-00;*
- d) *Agências de viagens – CNAE 7911-2-00;*
- e) *Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0-01;*
- f) *Locação de mão de obra temporária – CNAE 7820-5/00;*
- g) *Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0-00*
- h) *Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0-02;*
- i) *Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista - CNAE 8121-4/00 – 8111-7/00 e 8211-3/00*
- j) *Impressão de Jornais - CNAE 1811-3/01;*
- k) *Atividades de teleatendimento – CNAE 8220-2-00*
- l) *Impressão de matérias em geral – CNAE 1813-0/99;*
- m) *Serviços de pré-impressão – CNAE 1821-1/00;*
- n) *Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos – CNAE 3313-9/99;*
- o) *Instalação de máquinas e equipamentos - CNAE 3321-0/00 e 3329-5/99;*
- p) *Serviços de montagem de móveis de qualquer material - CNAE 3329-5/01;*
- q) *Instalação e manutenção elétrica - CNAE 4321-5/00;*
- r) *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - CNAE 4322-3/02;*
- s) *Edição de livros – CNAE 5811-5/00;*
- t) *Edição de jornais diários – CNAE 5812-3/00;*
- u) *Edição de revistas – CNAE 5813-1/00;*
- v) *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE 6201-5/00;*
- w) *Consultoria em tecnologia da informação – CNAE 6204-0/00*



- x) *Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet – CNAE 6311-9/00*
y) *Atividades de consultoria em gestão empresarial – CNAE 7020-4/00.*

Clausula Quarta – Duração

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Clausula Quinta – Capital Social

O Capital social da sociedade é no valor de R\$ R\$ 2.116.000,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil reais), representado por 2.116.000 (dois milhões, cento e dezesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, observada a seguinte distribuição entre as sócias:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA	1.904.400	1.904.400,00	90,00
LUANNA SIMÕES PEREIRA	211.600	211.600,00	10,00
Total do Capital	2.116.000	2.116.000,00	100,000

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º – A responsabilidade dos sócios é restrita a respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Sexta – Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pela sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É PERMITIDO a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º – A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.



§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Clausula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das quotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º – Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.



§ 4º – Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º – Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Clausula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcional ou desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional à participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social da sociedade empresaria limitada.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2022.

Sócios:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA

LUANNA SIMÕES PEREIRA
SÓCIA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/054.113-2	CEP2200310583	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.150.423-21	LUANNA SIMOES PEREIRA	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

514.307.113-53	LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5786237 em 20/04/2022 da Empresa D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 09172237000124 e protocolo 220541132 - 19/04/2022. Autenticação: F23633CB362C3E4E93841953C5D8EE8DB64B26. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/054.113-2 e o código de segurança OcBn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 09.172.237/0001-24 e protocolado sob o número 22/054.113-2 em 19/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5786237, em 20/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.150.423-21	LUANNA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
514.307.113-53	LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.150.423-21	LUANNA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
514.307.113-53	LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2022, às 14:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/054.113-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 20 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5786237 em 20/04/2022 da Empresa D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 09172237000124 e protocolo 220541132 - 19/04/2022. Autenticação: F23633CB362C3E4E93841953C5D8EE8DB64B26. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/054.113-2 e o código de segurança OcBn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (SRP)

A impetrante **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.172.237/0001-24, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 02/2023, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 02/2023, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 07/02/2023 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 02 de fevereiro de 2023, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada.

A impugnante faz a seguinte alegação:

1- DOS PISOS SALARIAIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

“O Termo de Referência, anexo do edital, traz no seu item 08 as orientações para a elaboração da proposta de preços e dentre os benefícios citados, constam os valores dos salários das categorias licitadas, vejamos:

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE VENCEDORA

(...);

10.4 - As propostas têm que obedecer aos seguintes parâmetros:

(...);

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI.

Ocorre, que para os postos de (Contínuo, Operador Gráfico, Garçom, Copeiro, Carregador e Motociclista), os valores dimensionados pela Universidade Federal do Piauí, encontram-se totalmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

defasados em relação ao Salário Mínimo Nacional, cujo valor é de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022;

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).”

“Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI**, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório. “

A alegação da impugnação foi apreciada pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer:

Referente aos serviços de contínuo, operador gráfico, garçom, copeiro, carregador e motociclista, a proposta deve ser elaborada com base na convenção coletiva PI000011/2022. Em caso de contratação, será providenciada a repactuação após solicitação da contratada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 09.172.237/0001-24, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.

**Impugnação 06/02/2023 11:10:07**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA/PIAUÍ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº. 02/2023-UFPI Processo Administrativo Nº 23111.036201/2022-02 D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, sociedade empresária, com sede e foro jurídico em Fortaleza/Ceará, à Rua. Tibúrcio Cavalcante nº 2.902, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir delineadas. 1 - DOS FATOS Os pisos salariais e demais benefícios, foram dimensionados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, porém, dos 268 (duzentos e sessenta e oito) postos de trabalho, 64 (sessenta e quatro) deles estão com os valores de salários inferiores ao Salário Mínimo Nacional, o que fere brutalmente a Constituição da República Federativa do Brasil e ainda a norma coletiva citada em edital, encontra-se com a vigência expirada 2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS 2.1. DOS PISOS SALARIAIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. O Termo de Referência, anexo do edital, traz no seu item 08 as orientações para a elaboração da proposta de preços e dentre os benefícios citados, constam os valores dos salários das categorias licitadas, vejamos: 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE VENCEDORA (...); 10.4 - As propostas têm que obedecer aos seguintes parâmetros: (...); 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: 8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI. Ocorre, que para os postos de (Contínuo, Operador Gráfico, Garçom, Copeiro, Carregador e Motociclista), os valores dimensionados pela Universidade Federal do Piauí, encontram-se totalmente defasados em relação ao Salário Mínimo Nacional, cujo valor é de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022; "Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos)". Ainda assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, determina, que ninguém, em jornada normal de trabalho, venha receber piso salarial inferior ao Salário Mínimo Nacional; Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...); IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...); VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; Assim, resta claro que a empresa que sagrar-se vencedora desse certame, ao admitir os colaboradores que executarão os serviços objeto do contrato, já iniciaria a execução com déficit interno, uma vez que 64 (sessenta e quatro) deles está com o Piso Salarial da CCT, restando assim, a obrigatoriedade da empresa, pagar os empregados pelo Salário Mínimo Nacional e receber da UFPI os valores defasados. É importante destacar, que 45 (quarenta e cinco) dos postos licitados, o piso salarial é de R\$ R\$ 1.243,84 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e, conforme no edital, foi estipulado com base na Convenção Coletiva, número de registro no MTE: PI000011/2022, registrada em 24/01/2022, cuja vigência encontra-se expirada desde o dia 31 de dezembro de 2022. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000011/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001601/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100025/2022-65 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2022 (...); SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu; E SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu; (...); CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. Como vê-se, a vigência da referida norma coletiva expirou em 31 de dezembro de 2022 e sua Data Base é 1º de janeiro, porém, até o momento, pode-se afirmar categoricamente, que em consulta ao sítio do Ministério da Economia, não foi homologada a CCT que abrange tais categorias, com vigência a partir de janeiro/2023. Assim sendo, não há como valer-se do princípio da ultratividade que consiste na prolongação dos efeitos de uma norma, no caso, uma convenção ou um acordo coletivo de trabalho poderia valer para além do prazo de sua vigência até que fosse homologada uma nova convenção coletiva. Com base nesse princípio, o TST, na sua súmula 277, e alguns TRTs firmaram entendimento no sentido de que os instrumentos coletivos deveriam integrar os contratos de trabalho, ou seja, deveriam ser observados, mesmo após o término de seu prazo de vigência, até que nova negociação entrasse em vigor, para garantir os direitos dos trabalhadores. Porém, para a maioria do STF, essa prática é inconstitucional, pois ofende a separação do Poderes, já que configura uma sobreposição do Poder Judiciário ao Poder Legislativo. Isso porque, com a aprovação da Lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista), o Congresso Nacional vetou expressamente a ultratividade de negociações coletivas, através do art. 614, §3º, da CLT, estabelecendo que "Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade". Ainda sobre a vigência dos Acordos e Convenções de Trabalho, informamos que, conforme a nova redação do Art. 614, § 3º da Lei nº 13.467/2017, a ultratividade das Convenções Coletivas foi expressamente vedada. "§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade. (NR)". Desta forma, as cláusulas convencionais, após expirada a vigência daquela CCT, não detém mais poder até que outra convenção venha a ser firmada, pelo contrário, após a vigência todas as cláusulas e condições firmadas não vigoram mais 3 - DO PEDIDO Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório. Nestes termos. Pede deferimento. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA REPRESENTANTE

LEGAL

Fechar

**Resposta 06/02/2023 11:10:07**

Para acessar a versão em PDF do Parecer de Decisão do Pregoeiro, basta copiar e colar o link a seguir: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOES-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/PARECER_DE_DECIS%C3%83O_PE_02_2023_-_PEDIDO_DE_IMPUGNA%C3%87%C3%83O_-_DL_SERVICOS.pdf PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (SRP) A impetrante D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.172.237/0001-24, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 02/2023, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 02/2023, "até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 07/02/2023 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 02 de fevereiro de 2023, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada. A impugnante faz a seguinte alegação: 1- DOS PISOS SALARIAIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. "O Termo de Referência, anexo do edital, traz no seu item 08 as orientações para a elaboração da proposta de preços e dentre os benefícios citados, constam os valores dos salários das categorias licitadas, vejamos: 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE VENCEDORA (...); 10.4 - As propostas têm que obedecer aos seguintes parâmetros: (...); 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: 8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI. Ocorre, que para os postos de (Contínuo, Operador Gráfico, Garçom, Copeiro, Carregador e Motociclista), os valores dimensionados pela Universidade Federal do Piauí, encontram-se totalmente defasados em relação ao Salário Mínimo Nacional, cujo valor é de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022; "Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos)". "Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório. " A alegação da impugnação foi apreciada pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer: Referente aos serviços de contínuo, operador gráfico, garçom, copeiro, carregador e motociclista, a proposta deve ser elaborada com base na convenção coletiva PI000011/2022. Em caso de contratação, será providenciada a repactuação após solicitação da contratada. CONCLUSÃO Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 09.172.237/0001-24, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.

Fechar